



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026/CPL/PMSIP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade 005/2026 - ING/CPL

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA JOHN MORAES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E A EMPRESA L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (TOPTECH) - ME CNPJ: 39.304.675/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí (PI), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **06.553.945/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. AURO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 514.885.073-68, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (TOPTECH) – ME, CNPJ: 39.304.675/0001-60**, com sede na R RUFINO RAIMUNDO TORRES, Nº: 238, BAIRRO: CENTRO, CEP: 64.563-000, FLORESTA DO PIAUÍ – PI, neste ato representada por sua sócio administrador o Sr. LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA, CPF: 055.020.163-74 denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA JOHN MORAES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI, no Município de Santo Inácio do Piauí - PI, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 029/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA JOHN MORAES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI, com duração do show de 01:00 (uma horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, o distrato do contrato, com a devolução do valor do contrato, visto que o CONTRATANTE não desejará remarcar nova data para apresentação.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** conforme proposta.

3.2- O pagamento será efetuado da seguinte forma: sendo 50% na assinatura do contrato e 50% após o show, conforme proposta, mediante a devida documentação fiscal e contábil.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento Geral do Município/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS e outros no elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2026

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 11 DE ABRIL DE 2026, período noturno, na praça pública do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, com duração do show de 01:00 uma horas.

5.3- A vigência do Contrato será até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em



relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

8.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

8.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

8.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidor Público Municipal, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se o Artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas do contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima o Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento do Cachê Artístico;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

15.3 – Data do contrato conforme a última assinatura deste termo contratual.

Santo Inácio do Piauí - PI, março de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (TOPTECH) – ME, CNPJ:
39.304.675/0001-60

LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA, CPF: 055.020.163-74

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA (1)

CPF:

TESTEMUNHA (2)

CPF: